ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 06/05/2020
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 028-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 007-CMNM/2020
DATA: 30 de abril de 2020
AUTORIA: Mesa Diretora
APROVADO

"ALTERA O ART. 5º E REVOGA O INCISO VIII DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 661/2008".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 661/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.5º. Para efeitos desta Lei Ordinária considera-se taxista o motorista profissional autônomo que esteja devidamente autorizado pela Prefeitura para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Art. 2º. Revoga-se o inciso VIII, do art. 8º, da Lei Municipal nº 661/2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Gabinete do Prefeito RECEBIDO EM 30/04/2020 Assinatura	(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 007/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 30 de abril de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"ALTERA O ART. 5º E REVOGA O INCISO VIII DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 661/2008".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 661/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.5º. Para efeitos desta Lei Ordinária considera-se taxista o motorista profissional autônomo que esteja devidamente autorizado pela Prefeitura para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Art. 2º. Revoga-se o inciso VIII, do art. 8º, da Lei Municipal nº 661/2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 30 de abril de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM

André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM

JUSTIFICATIVA

Submeto aos nobre Edis o presente projeto de lei que busca alterar a Lei Municipal nº 661/2008, que trata do transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

Assim, diante do que restou exposto acima, e por esta iniciativa ir ao encontro da necessidade da Classe, o projeto tem como principal fundamento fomentar a economia do município.

Plenário das Deliberações, em 30 de abril de 2020

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM

André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM